

O ENSINO DE DIREITOS HUMANOS: O DEBATE DA QUESTÃO DOS DIREITOS HUMANOS NA ESCOLA

HUMAN RIGHTS TEACHING: THE DEBATE OF HUMAN RIGHTS ISSUE IN SCHOOL

Ricardo Ferreira Bernardo^I 

Juliana Bedin Grandó^{II} 

^I Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI), São Luiz Gonzaga, RS, Brasil. E-mail: ricardofb88@hotmail.com

^{II} Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI), São Luiz Gonzaga, RS, Brasil. E-mail: juliana.bedin@yahoo.com.br

Resumo: Em virtude das constantes transformações vivenciadas pela sociedade contemporânea, trazer o debate sobre os direitos humanos para o ambiente escolar torna-se fundamental. Dessa forma, o presente projeto de extensão encontra-se em desenvolvimento desde o segundo semestre de 2018, no Instituto Estadual de Educação Professor Osmar Poppe, localizado em São Luiz Gonzaga. O mesmo surge a partir da constatação da necessidade de se trabalhar questões relativas aos direitos humanos na Educação Básica, especialmente em sua última etapa, denominada Ensino Médio. Diante disso, busca-se levar à comunidade escolar enfoques jurídicos, contextualizando-os com conceitos presentes na atividade educacional desenvolvida na rede pública. Constata-se ainda, que transversalmente vários aspectos relacionados aos direitos humanos estão presentes na área de Ciências Humanas e suas Tecnologias, principalmente no componente curricular de Sociologia. Embora intrínsecos à educação, enfrentam dificuldades para a transversalidade e a superficialidade com que são apresentados nas ferramentas didáticas. Desse modo, o projeto busca auxiliar docentes e gestores na estruturação da questão dos direitos humanos em suas atividades, bem como proporcionar aos alunos reflexões e debates sobre a temática, com o intuito de desenvolver a cidadania desde a Educação Básica.

Palavras-chave: Direitos humanos. Escola. Cidadania.

Abstract: Due to the constant changes experienced by contemporary society, bringing the debate about human rights to the school environment becomes fundamental. Thus, the present extension project has been under development since the second semester of 2018, at the Professor Osmar Poppe State Institute of Education, located in São Luiz Gonzaga. The same arises from the realization of the need to work on human rights issues in Basic



DOI: <https://doi.org/10.31512/vivencias.v16i30.147>

Aprovado pelo Edital Prêmio Destaque 2019



Esta obra está licenciada com uma Licença Creative Commons Atribuição-NonComercial-SemDerivações 4.0 Internacional.

Education, especially in its last stage, called High School. Given this, we seek to bring legal approaches to the school community, contextualizing them with concepts present in the educational activity developed in the public system. It is also noted that across the board several aspects related to human rights are present in the area of Human Sciences and its Technologies, especially in the curricular component of Sociology. Although intrinsic to education, they face difficulties for problematization in the school environment, due to the transversality and superficiality with which they are presented in the didactic tools. Thus, the project seeks to assist teachers and managers in structuring the issue of human rights in their activities, as well as providing students with reflections and debates on the theme, with the aim of developing citizenship from Basic Education.

Keywords: Human rights. School. Citizenship.

1 Introdução

O ensino de direitos humanos encontra-se presente na Educação Básica por meio de documentos que versam sobre competências e habilidades no Ensino Médio. Assim, nota-se que a seara jurídica pode contribuir para a efetivação da temática no ambiente escolar, ao subsidiar a organização de conceitos e atividades interdisciplinares que propiciem reflexões e desenvolvam o senso crítico dos estudantes.

A associação entre educação e direitos humanos tem previsão legal no artigo 205 da Constituição Federal, que versa sobre o desenvolvimento da cidadania como uma das atribuições da educação nacional. Além disso, os Parâmetros Curriculares Nacionais (PCN) do Ensino Médio da área de Ciências Humanas e suas Tecnologias trazem o mesmo princípio supracitado, reforçando a necessidade do enfoque sobre direitos humanos estar presente em sala de aula.

Sabe-se também que a educação se constitui como direito social reconhecido pelo Estado brasileiro, elencado no rol do artigo 6º da Constituição Federal. Desse modo, percebe-se a relevância da inclusão da temática dos direitos humanos na Educação Básica, desde a organização estrutural até o processo de construção do conhecimento discente.

Com base nessas constatações, busca-se levar para os alunos da rede pública questões relevantes sobre o tema, com o intuito de facilitar a sua compreensão, bem como oferecer uma oportunidade de análise crítica referente à problemática.

Portanto, opta-se pelo Ensino Médio para aplicação do presente projeto, tendo em vista que nessa etapa são aprofundados conhecimentos sobre História, Sociologia e Filosofia, ciências que contribuem para a formação, estruturação e efetivação dos direitos humanos.

Dessa forma, o artigo organiza-se a partir de pesquisas bibliográficas em autores que abordam o assunto, com a finalidade de embasamento teórico inicial para as atividades práticas. Tem-se ainda a análise de documentos referentes à educação nacional, a fim de observar como essa se associa aos direitos humanos e a possibilidade da contextualização de ambos dentro do sistema educacional.

Quanto à aplicação, ocorre por meio de atividades realizadas com alunos do Ensino Médio do Instituto Estadual de Educação Professor Osmar Poppe. Entre elas, destacam-se “aulões” sobre direitos humanos no ENEM, debates sobre violação dos direitos humanos na atualidade, palestras sobre prevenção à violência na escola, “aulões” sobre Estado Democrático de Direito e palestras sobre direitos humanos e questões raciais. Por sua vez, a escolha das atividades realiza-se a partir de sondagem inicial com os alunos para averiguação de seus conhecimentos prévios em relação à temática.

O público alvo constitui-se por cerca de 120 estudantes, com idades entre 16 e 19 anos, envolvendo quatro turmas da segunda e três turmas da terceira série do Ensino Médio e do Curso Normal do turno da manhã da referida instituição educacional. A esse contingente, somam-se aproximadamente 30 professores, que podem utilizar os conceitos apresentados para o planejamento de suas aulas, independente da área em que atuam. Com o intuito de auxiliar o trabalho docente, disponibiliza-se ainda à escola, plano de ensino sobre direitos humanos, elaborado a partir das constatações observadas durante a realização das atividades propostas.

2 A construção histórica e teórica dos direitos humanos

A questão dos direitos humanos permeia-se como uma temática atual, devido aos debates, reflexões e análises proporcionados sobre as mais diversas problemáticas sociais. No entanto, enquanto construção teórica e conceitual, remonta há alguns séculos. Ao longo da história, o ser humano analisa a sociedade e as relações estabelecidas entre o Estado e os indivíduos, no intuito de definir um conceito para o termo “homem”, bem como suas atribuições.

Estudos teóricos procuram delineá-lo enquanto sujeito e ator social, fazendo com que, antes da positivação pelo ordenamento jurídico, os direitos

humanos estejam vinculados a seara sociológica e filosófica. Conforme afirma Norberto Bobbio (2004), eles são assim denominados por estarem ligados ao homem devido a sua essência humana, sendo considerados ainda como naturais (jusnaturalistas), ou seja, intrínsecos a cada indivíduo. Manoel Gonçalves Ferreira Filho (2016, p. 46), por sua vez, destaca sua importância, uma vez que “são esses direitos reconhecidos pela ordem jurídica. Esta é a concepção tradicional, historicamente vinculada ao jusnaturalismo”.

Porém, durante parte da história da humanidade, tal perspectiva não prevalece. A mudança de paradigma na relação entre Estado e indivíduo começa a concretizar-se durante o século XVII. Para Fábio Comparatto (2017, p. 60) “foi realmente, todo ele, e não apenas a fase de transição para o século seguinte, um tempo de ‘crise da consciência europeia’, uma época de profundo questionamento das certezas tradicionais”.

A partir de tal ruptura, as questões relativas ao jusnaturalismo deixam de ser escopo unicamente da filosofia e passam a fazer parte também do campo jurídico, sendo que muitas delas tornam-se positivadas em documentos legais. Assim, percebe-se que o momento de transformação e aperfeiçoamento dessas concepções se efetiva plenamente a partir do século XVIII.

De acordo com Bobbio (2004), na Idade Moderna¹ ocorre uma grande mudança no pensamento intelectual, que acaba por influenciar as relações entre governantes e governados. Nesse período, aspectos até então exclusivos da filosofia passam a fazer parte dos ordenamentos jurídicos, especialmente a partir da independência dos Estados Unidos e da Revolução Francesa.

Ainda que intrínseca à condição humana, a evolução dos direitos humanos recebe influência dos interesses da sociedade em diferentes períodos e contextos históricos. É evidente que para a evolução acontecer, aspectos civis, políticos, sociais, econômicos, culturais, entre outros, ganham destaque no momento que determinada coletividade demonstra interesse em positivar os referidos preceitos para atender suas necessidades.

Cada época apresenta seus próprios anseios, fatores estes importantes para a consolidação dos conceitos relacionados aos direitos humanos. Percebe-se que os mesmos evoluem e se transformam ao longo do tempo, embora não exista unanimidade entre os estudiosos quanto à maneira de classificá-los ou quanto ao momento exato em que os mesmos surgem. Para Gilmar Antônio Bedin (2002, p. 42) “os direitos civis surgiram no século XVIII, os direitos políticos no século

1 Período histórico compreendido entre os séculos XV e XVIII.

XIX, os direitos econômicos e sociais no início do século XX e os direitos de solidariedade no final da primeira metade deste século²⁹. Outros pesquisadores, por sua vez, desenvolvem concepção diferenciada, pois alegam que,

Na verdade, o que aparece no final do século XVII não constitui senão a primeira geração dos direitos fundamentais: as liberdades públicas. A segunda virá logo após a primeira Guerra Mundial, com o fito de complementá-la: são os direitos sociais. A terceira, ainda não plenamente reconhecida, é a dos direitos de solidariedade (FERREIRA FILHO, 2016, p. 22).

Independente da forma de classificação teórica a que se vincule, observa-se que a estruturação dos direitos humanos ocorre a partir de diversos cenários. Por conseguinte, a teorização dos direitos humanos não é privilégio de um determinado grupo ou de uma única sociedade, mas sim a inter-relação entre aspirações diversas (e até mesmo antagônicas) que se somam com o intuito de proporcionar justiça e igualdade, na tentativa de atender as reivindicações de inúmeras classes em situações distintas.

Sendo assim, percebe-se que os interesses da humanidade, em seus vários pontos de vista, são considerados para organizar princípios que proporcionem o bem-estar comum em sua plenitude. Logo, para essa construção ser efetivada, se associam conjuntamente,

Até se encontrarem, sem se contradizerem, as três grandes correntes do pensamento político moderno: o liberalismo, o socialismo e o cristianismo social. Elas convergem apesar de cada uma delas conservar a própria identidade na preferência atribuída a certos direitos mais do que a outros, originando assim um sistema complexo, cada vez mais complexo, de direitos fundamentais cuja integração prática é muitas vezes dificultada justamente pela sua fonte de inspiração doutrinária diversa e pelas diferentes finalidades que cada uma delas se propõe a atingir, mas que, ainda assim, representa uma meta a ser conquistada na auspiciada unidade do gênero humano (BOBBIO, 2004, p. 206).

Embora não seja um debate novo, a universalização dos direitos humanos constitui-se como um processo recente na história da humanidade, pois é somente na metade do século XX que eles adquirem abrangência internacional. A partir desse momento, passam a regular as obrigações do Estado para com os indivíduos por meio de sua positivação nos mais diversos ordenamentos jurídicos nacionais.

Consequentemente, em consonância com a dignidade humana, os indivíduos deixam de ser vistos como um meio para determinado fim, conforme Immanuel Kant (2017). Em decorrência, tornam-se sujeitos de direitos, onde quaisquer formas de prejudicar o bem-estar dos seres humanos não são mais

2 A primeira publicação do autor ocorreu na década de 1990.

toleradas pela comunidade internacional. Essa é a essência básica da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, onde na acepção de Bobbio (2004, p. 29-30),

tem início uma terceira e última fase, na qual a afirmação dos direitos é, ao mesmo tempo, universal e positiva: universal no sentido de que os destinatários dos princípios nela contidos não são mais apenas os cidadãos deste ou daquele Estado, mas todos os homens; positiva no sentido de que põe em movimento um processo em cujo final os direitos do homem deverão ser não mais apenas proclamados ou apenas idealmente reconhecidos, porém efetivamente protegidos até mesmo contra o próprio Estado que os tenha violado.

Porém no Brasil, a mudança de paradigma ocorre de forma mais lenta, verificando-se apenas a partir da redemocratização, com a inclusão de temáticas relevantes sobre os direitos humanos na Constituição Federal de 1988, seguindo a tendência internacional. Assim, o desenvolvimento da cidadania torna-se um objetivo a ser alcançado pelo estado brasileiro. Nesse contexto, Flávia Piovesan (2018, p. 100) define as transformações ocorridas a desde então da seguinte maneira:

Seja em face da sistemática de monitoramento internacional que proporciona, seja em face do extenso universo de direitos que assegura, o Direito Internacional dos Direitos Humanos vem instaurar o processo de redefinição do próprio conceito de cidadania, no âmbito brasileiro. O conceito de cidadania se vê, assim, alargado e ampliado, na medida em que passa a incluir não apenas direitos previstos no plano nacional, mas também direitos internacionalmente enunciados.

Entre os vários aspectos relacionados à cidadania e aos direitos humanos, pode-se elencar, entre outros, a educação. Ela é reconhecida pelo Estado Brasileiro como um direito fundamental (Art. 205 a 214 CF/88) e social (Art. 6º CF/88).

Muito além de ser apenas uma garantia constitucional, pode desempenhar, desde que bem estruturada e planejada, papel importante para o desenvolvimento da consciência coletiva ao propor reflexões acerca de diversas questões relacionadas aos direitos humanos. Em suma, a educação é, segundo Carlos Vilar Estêvão (2015, p. 53) “um dos lugares naturais de aplicação, consolidação e expansão dos direitos humanos; por outras palavras, é uma arena de direitos, com direitos e para os direitos. Ela é, de um modo mais radical, um outro nome da justiça.” Sendo assim, acredita-se que a educação é um instrumento para a realização de debates e reflexões acerca dos direitos humanos, além de ser importante para a formação cidadã dos estudantes, bem como para o desenvolvimento da sociedade.

3 A importância dos direitos humanos na escola

Entendida a educação como um direito humano, a inserção dos direitos humanos na escola torna-se relevante para a construção da cidadania desde a Educação Básica, pois conforme Comparato (2017, p. 71) “trata-se, afinal, de algo que é inerente à própria condição humana, sem ligação com particularidades determinadas de indivíduos ou grupos”. Assim, observa-se a educação como ferramenta para atingir esse objetivo, devido a sua característica humanitária em busca de igualdade e melhores oportunidades para os indivíduos. Segundo Estêvão (2015, p. 53):

Na verdade, a educação é em si mesma um direito-chave cuja negação é especialmente perigosa para o princípio democrático da igualdade civil e política. Além disso, ela promove, na comunidade, a construção de uma cultura e de uma socialidade mais expressivas em termos dos direitos humanos, assentes na compreensão, na tolerância e na amizade; favorece, igualmente, o desenvolvimento da personalidade humana e o respeito pelo ser humano e pelas suas liberdades fundamentais; contribui, em outro nível, para a autossuficiência econômica por meio do trabalho, assim como para o desenvolvimento e consciencialização políticas.

Para tanto, a educação, além de ser propriamente um direito humano, reconhecido pela primeira vez na Declaração Francesa de Direitos de 1793 (BEDIN, 2002), pode desempenhar, desde que bem estruturada e planejada, papel importante para a integração e o desenvolvimento da consciência coletiva e social ao propor reflexões acerca das questões defendidas pelos direitos humanos. Ela “é um dos lugares naturais de aplicação, consolidação e expansão dos direitos humanos; por outras palavras, é uma arena de direitos, com direitos e para os direitos. Ela é, de um modo mais radical, um outro nome da justiça” (ESTÊVÃO, 2015, p. 53). Ainda sobre a relação da educação com os direitos humanos, Xesús R. Jares (2007, p. 72) afirma:

Para que todas e todos possamos desfrutar os direitos, a educação é chamada a desempenhar um papel fundamental. Com efeito, desde a aprovação da Declaração Universal já se produz a resposta educativa. De um lado, porque o direito à educação está inserido na própria Declaração (Artigo 26); de outro, porque, como se vê no Preâmbulo, a implantação e o aprofundamento dos direitos humanos estão ligados à intervenção da educação.

Enfatiza-se, portanto, o papel fundamental da educação para a transformação da sociedade e dos sujeitos. Outrossim, o próprio ordenamento jurídico nacional estabelece, no art. 205 CF/1988, que “a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada *com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo*

para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (BRASIL, 1988, grifo nosso).

Dessa forma, evidencia-se a associação entre educação e direitos humanos, não apenas por se constituir como um deles, mas por estar centrada no desenvolvimento da cidadania. Ao focar na formação cidadã dos indivíduos, permite analisar com criticidade as problemáticas locais e globais, bem como suas mazelas e possibilidades de mudanças. Ao seguir a diretriz constitucional, os Parâmetros Curriculares Nacionais (PCN) para o Ensino Médio, no que versa sobre Ciências Humanas e suas Tecnologias, mantêm a ênfase na questão dos direitos humanos, onde afirmam que,

O Ensino Médio, enquanto etapa final da Educação Básica, deve conter os elementos indispensáveis ao exercício da cidadania e não apenas no sentido político de uma cidadania formal, mas também na perspectiva de uma *cidadania social*, extensiva às relações de trabalho, dentre outras relações sociais [...] Mas, não se deve perder de vista que a cidadania não deve ser encarada, no Ensino Médio, apenas como um conceito abstrato, mas como uma vivência que perpassa todos os aspectos da vida em sociedade (PCN, 2000, p. 12, grifo do autor).

Por sua vez, as Orientações Educacionais Complementares aos Parâmetros Curriculares Nacionais (PCN+) das Ciências Humanas e suas Tecnologias ampliam ainda mais a relação da educação com os direitos humanos. Elas destacam a necessidade da interdisciplinaridade dos componentes curriculares escolares, entre as quais a área do Direito, para uma efetiva e plena construção da cidadania. Assim, ela é entendida como eixo norteador da formação dos indivíduos, bem como da construção da sociedade, devendo desde a educação básica estar presente nos debates e reflexões realizados pelos estudantes. Dessa forma, os PCN+ afirmam que,

Os conceitos de cidadania, trabalho e cultura são, atualmente, categorias fundamentais das Ciências Sociais presentes no Ensino Médio. Por quê? Porque esse conjunto de conceitos permite, inicialmente, que alguns paradigmas teóricos e metodológicos da Sociologia, da Antropologia, da Política e, também, da Economia, do Direito e da Psicologia sejam identificados, analisados, construídos e apropriados pelo estudante, pelo cidadão que frequenta a escola (PCN+, 2006, p. 88-89).

Com base no exposto, percebe-se a importância que as Ciências Jurídicas desempenham no processo educacional, principalmente quando se trata de direitos humanos e suas múltiplas facetas, inter-relacionadas entre várias áreas do conhecimento. Outra normativa que apresenta abordagem acerca dos Direitos Humanos na Educação Básica encontra-se na Base Nacional Comum Curricular

(BNCC), documento que delimita as aprendizagens essenciais que todos os alunos devem desenvolver ao longo de sua escolaridade.

No que tange a área de Ciências Humanas e suas Tecnologias no Ensino Médio, a competência específica nº 5 tem como objetivo “identificar e combater as diversas formas de injustiça, preconceito e violência, adotando princípios éticos, democráticos, inclusivos e solidários, e respeitando os direitos humanos” (BNCC, 2018, p. 577). Além dos princípios normativos e organizacionais, a questão da educação em direitos humanos enfatiza também a necessidade do desenvolvimento de práticas educativas e pedagógicas condizentes com a temática em questão. Tal preocupação evidencia-se no artigo 2º da Resolução nº 1/2012 do Ministério da Educação, onde destaca que,

A Educação em Direitos Humanos, um dos eixos fundamentais do direito à educação, refere-se ao uso de concepções e práticas educativas fundadas nos Direitos Humanos e em seus processos de promoção, proteção, defesa e aplicação na vida cotidiana e cidadã de sujeitos de direitos e de responsabilidades individuais e coletivas.

Desse modo, verifica-se que a educação em direitos humanos é uma tendência a ser desenvolvida, não apenas em dispositivos legais e normativos, mas também por meio da prática pedagógica. Pensar o ensino de direitos humanos, bem como a abordagem de seus conceitos durante as aulas contribui para, além da construção de uma sociedade mais justa e igualitária, ser uma oportunidade de quebrar paradigmas e extirpar preconceitos. Ademais, permite a reflexão acerca de questões sociais, culturais, políticas e econômicas, entre outras. Sobre essas perspectivas, José Tuvilla Rayo (2004, p. 86-87) enaltece que:

A educação, entendida como um processo global de conscientização e de reconstrução cultural da sociedade, tem como missão primeira informar sobre o conhecimento cada vez mais profundo dos problemas globais da população mundial e do estado do planeta, de seu desenvolvimento e tendências, dos resultados das indagações sobre suas causas e dos obstáculos que dificultam sua resolução positiva, assim como refletir sobre como os agentes sociais poderiam promover as transformações emancipatórias necessárias.

Para tanto, com o intuito de desenvolver a cidadania, as problemáticas relacionadas aos direitos humanos precisam estar relacionadas com a educação, bem como tenham oportunidade para seu desenvolvimento no ambiente escolar. Porém, para que a prática pedagógica acerca da presente temática seja eficiente e atenda os objetivos e anseios da sociedade, se faz necessário também, o domínio e a compreensão de conceitos básicos referentes ao assunto.

Desse modo, destaca-se a necessidade de se trabalhar os direitos humanos na escola, sendo o Ensino Médio a etapa propícia para isso. Percebe-se, ainda,

que sua inserção nos currículos escolares demonstra a preocupação do Estado brasileiro em desenvolver a cidadania, fazendo com que os estudantes tornem-se atores sociais capazes de promover a justiça e combater os preconceitos do mundo contemporâneo. Assim, o presente projeto constitui-se como uma ferramenta para levar até o ambiente escolar reflexões acerca dos direitos humanos, aliando problemáticas sociais com interesses dos estudantes.

4 Considerações finais

O referido artigo constitui-se relevante, uma vez que por meio dele pode-se levar até o ambiente escolar os conceitos trabalhados pelo Direito na esfera acadêmica. Assim, é uma oportunidade de aproximar a universidade das demais instituições que atuam em benefício da sociedade. Ademais, trabalha-se com uma temática atual e fundamental para a compreensão das problemáticas atuais.

Dessa forma, oferece subsídios para que os estudantes do Ensino Médio possam conhecer a temática de forma clara e objetiva, bem como, tenham capacidade de refletir e contextualizar as diversas situações. Acredita-se, assim, que o desenvolvimento de tais atividades seja relevante para a formação humana e escolar dos discentes, ao valorizar o senso crítico e ampliar a visão de mundo destes.

Por meio das pesquisas realizadas e das atividades desenvolvidas, conclui-se que, embora regulamentado por diversos documentos, os direitos humanos ainda são pouco abordados na Educação Básica. Os mesmos, por se encontrarem de maneira transversal nos currículos escolares, muitas vezes não são percebidos como objeto de estudo e tampouco recebem a devida importância. Soma-se a esses fatores, ainda, a abordagem superficial que é dispensada aos mesmos nos cursos de licenciatura.

No que tange as intervenções realizadas na escola, as mesmas demonstram-se proveitosas, pois permitem aos estudantes um contato mais detalhado com a temática, por meio de interações, reflexões e questionamentos. Caracterizam-se ainda como uma oportunidade de contextualização entre direitos humanos e aqueles conceitos presentes no currículo escolar, contribuindo para a construção ampla e plural do conhecimento.

Assim, demonstra-se a pertinência do presente projeto, tendo em vista que a partir dele, noções básicas de direitos humanos são repassadas para adolescentes e jovens. Portanto, esses estudantes têm acesso a conceitos que contribuem para

sua formação cidadã enquanto atores sociais capazes de compreender o mundo de uma forma diferente; onde se colocam enquanto sujeitos críticos e pensantes da construção histórica, seres humanos completos, cidadãos livres e responsáveis por suas escolhas, estabelecendo assim uma relação pacífica e construtiva de alteridade e empatia com o outro.

Referências

BEDIN, Gilmar Antônio. **Os direitos do homem e o neoliberalismo**. 3 ed. Ijuí: Unijuí, 2002.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Trad. Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BRASIL. **Base Nacional Comum Curricular (BNCC)**. Educação é a Base. Brasília: Ministério da Educação/Conselho Nacional de Secretários de Educação/ União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação, 2018. Disponível em: http://basenacionalcomum.mec.gov.br/wp-content/uploads/2018/12/BNCC_19dez2018_site.pdf. Acesso em: 30 mar. 2019.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Presidência da República, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 30 mar. 2019.

BRASIL. **Orientações Educacionais Complementares aos Parâmetros Curriculares Nacionais (PCN+)**. Ciências Humanas e suas Tecnologias. Brasília: Ministério da Educação, 2006. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/CienciasHumanas.pdf>. Acesso em: 30 mar. 2019.

BRASIL. **Parâmetros Curriculares Nacionais**. Ciências Humanas e suas Tecnologias. Vol. IV. Brasília: Ministério da Educação, 2000. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/cienciah.pdf>. Acesso em: 30 mar. 2019.

BRASIL. **Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos**. Brasília: Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos/Secretaria Especial dos Direitos Humanos/Ministério da Educação/Ministério da Justiça/UNESCO, 2007. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=2191-plano-nacional-pdf&Itemid=30192. Acesso em: 30 mar. 2019.

BRASIL. **Resolução nº 1 de 30 de maio de 2012**. Estabelece diretrizes nacionais para a educação em direitos humanos. Brasília: Ministério da

Educação/Conselho Nacional de Educação, 2012. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rcp001_12.pdf. Acesso em: 30 mar. 2019.

COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. 11. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

ESTÊVÃO, Carlos Vilar. **Direitos humanos, justiça e educação: uma análise crítica das suas relações complexas em tempos anormais**. Ijuí: Unijuí, 2015.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. **Direitos humanos fundamentais**. 15. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

JARES, Xesús R. **Educar para a paz em tempos difíceis**. Trad. Elizabete de Moraes Santana. São Paulo: Palas Athena, 2007.

KANT, Immanuel. **Metafísica dos costumes**. Trad. Edson Bini. 3 ed. São Paulo: Edipro, 2017.

PIOVESAN, Flávia. **Temas de direitos humanos**. 11. ed. São Paulo: Saraiva, 2018.

RAYO, José Tuvilla. **Educação em direitos humanos: rumo a uma perspectiva global**. Trad. Jussara Haubert Rodrigues. 2. ed. Porto Alegre: Artmed, 2004.